

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

INDICAÇÃO Nº 153/2025
SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

REGISTRADO
03/04/25
1º SECRETÁRIO

Os Vereadores que esta subscrevem, indicam ao Prefeito Municipal, Sr.º Marcio Manetti Porto, reiterando pedido, que seja enviado para esta Casa Legislativa para apreciação dos demais colegas Vereadores, o seguinte Projeto de Lei que “Cria o Fundo e o Comitê Gestor para o Programa Camponês Municipal”.

Baseando-se na Lei Municipal, já em vigor, no município de Canguçu, conforme anexo. Sugerimos as adequações necessárias conforme as necessidades de nosso município.

Certos de sua atenção, aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores.

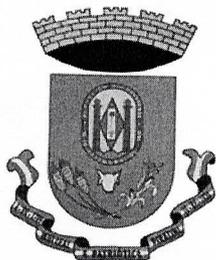
Piratini, 02 de Abril de 2025.


Carlos Alberto Gomes Caetano
Vereador do PDT


Jeferson Porto de Almeida
Vereador MDB

RECEBIDO
02/04/2025

DIRETOR



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

§ 1º - Os membros do Comitê gestor indicarão suplentes que os substituam em seus impedimentos;

§ 2º - O conselho de administração elaborará seu regimento interno que aprovado pelo Comitê Gestor, solicitará ao Poder Executivo Municipal que regulamente a forma de organização, administração e utilização dos recursos do fundo municipal de apoio ao Programa Camponês Municipal.

ART. 4º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agrário, dotações orçamentárias para a execução do **PROGRAMA CAMPONÊS MUNICIPAL**.

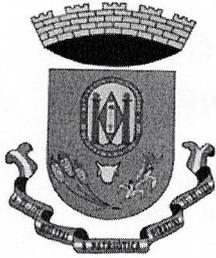
ART 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ELIEZER JORGE TIMM
Chefe de Gabinete do Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

INDICAÇÃO Nº 154/2025
SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

REGISTRADO

02/04/2025
1º SECRETÁRIO

Os Vereadores que esta subscrevem, indicam ao Prefeito Municipal, Sr.º Marcio Manetti Porto que seja enviado para esta Casa Legislativa para apreciação dos demais colegas Vereadores, o seguinte Projeto de Lei que “Institui a Política Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária no Município de Piratini e dá outras providências”.

Baseando-se na Lei Municipal, já em vigor, no município de Canguçu, conforme anexo. Sugerimos as adequações necessárias conforme as necessidades de nosso município.

Certos de sua atenção, aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores.

Piratini, 02 de Abril de 2025.

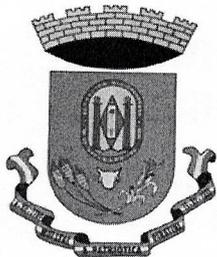
Carlos Alberto Gomes Caetano
Vereador do PDT

Jeferson Porto de Almeida
Vereador MDB

RECEBIDO

02/04/2025

DIRETOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

desenvolvimento de atividades de trabalho, produção, distribuição, consumo, poupança e/ou crédito;

VI -rede de empreendimentos de economia popular e solidária: aglutinação de empreendimentos de economia solidária que, conservando autonomia organizacional, une-se para alcançar objetivos comuns;

VII - consumidores popular e solidários: pessoas físicas ou jurídicas assim reconhecidas pela legislação consumerista e que praticam consumo ético e consciente; e

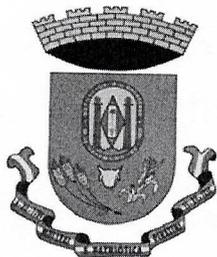
VIII - entidades de apoio, assessoria e fomento à economia popular e solidária: organizações que desenvolvem ações de apoio direto a empreendimentos e redes de empreendimentos de economia solidária, por meio de capacitação, assessoria, incubação, assistência técnica, financiamento, organização e acompanhamento.

ART. 3º - A Política Municipal de Fomento à Economia popular e Solidária tem como fundamento o desenvolvimento e o fomento de empreendimentos, cooperativas, associações, redes e empreendimentos de autogestão que compõem o setor da economia solidária, de forma a integrá-los ao mercado e a tornar suas atividades autossustentáveis, por meio de programas, projetos, parcerias e convênios com a iniciativa pública, privada e ONGs.

ART. 4º - A economia popular e solidária constitui-se de iniciativas que visam à organização, a cooperação, a gestão democrática, a solidariedade, a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, a autogestão, o desenvolvimento local integrado e sustentável, o respeito ao equilíbrio dos ecossistemas, a valorização do ser humano e do trabalho e o estabelecimento de relações igualitárias entre homens e mulheres na geração de produtos e serviços. Parágrafo único. A formação de redes que integram grupos de consumidores, produtos e prestadores de serviços para a prática do mercado solidário é prioridade da economia solidária.

ART. 5º - O setor da economia popular e solidária é formado por empreendimentos econômicos solidários, entidades de assessoria e fomento e gestores públicos.

ART. 6º - São empreendimentos da economia solidária as cooperativas, associações, empresas de autogestão e grupos informais de produção que preencham cumulativamente os seguintes princípios norteadores:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

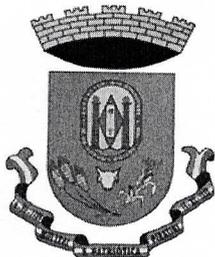
www.camarapiratini.rs.gov.br

sistematização de dados sobre economia solidária.

ART. 8º - São gestores públicos os governos municipal, estadual e federal que desenvolvem programas, projetos e ações no âmbito da economia solidária.

ART. 9º - São objetivos da política municipal de fomento à economia popular e solidária:

- I - criar e consolidar os princípios e valores da economia popular e solidária
- II- gerar trabalho e renda de forma solidária;
- III - apoiar a organização e o registro de empreendimentos da economia popular e solidária;
- IV- apoiar a introdução de novos produtos, processos e serviços no mercado;
- V- promover a agregação de conhecimento e a incorporação de tecnologias nos empreendimentos da economia popular e solidária;
- VI- integrar os empreendimentos no mercado e tornar suas atividades autossustentáveis, reduzindo a vulnerabilidade e prevenindo a sua falência;
- VII- fomentar o potencial de crescimento em todos os empreendimentos econômicos populares e solidários;
- VIII- proporcionar a interação entre pesquisadores, parceiros e empreendimentos;
- IX - estimular a produção intelectual sobre o tema, por meio de estudos, pesquisas, publicações e material didático de apoio aos empreendimentos da economia popular e solidária;
- X - fomentar a capacitação técnica dos trabalhadores dos empreendimentos da economia popular e solidária;
- XI - articular Município, Estado e União, visando uniformizar a legislação;
- XII - construir e manter atualizado um banco de dados com o cadastro dos empreendimentos da economia popular e solidária que cumpram os requisitos desta Lei; e
- XIII- apoiar e fomentar a articulação entre os empreendimentos econômicos populares e solidários, entidades de assessoria e fomento e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

ART. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUÇU
CANGUÇU/RS, 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER

Chefe de Gabinete do Prefeito

Iniciativa:

Poder

Legislativo

Autor: Vereador Adilson Oliveira Schug – Bancada PT